



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 298/2023– GAG/CJ

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Carreira Procurador do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/12/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128332804** código CRC= **58634AFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00020-00064747/2023-16

Doc. SEI/GDF 128332804



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Procurador do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os vencimentos da carreira Procurador do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos membros da carreira Procurador do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos membros da carreira Procurador do Distrito Federal, regulada pela Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira Procurador do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2024.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (EM REAIS)

CARREIRA PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2024

CARGO	VENCIMENTO
Subprocurador-Geral	28.654,35
Procurador Categoria II	27.221,64
Procurador Categoria I	25.860,57



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA	01/01/2025	01/01/2026
REAJUSTE	8%	8%



Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de Lei que visa reestruturar os vencimentos da carreira de Procuradores do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Apresento a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei (127627918) que visa reestruturar os vencimentos da carreira de Procuradores do Distrito Federal.
2. Conforme consagra o art. 1º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 132 da Constituição Federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações.
3. Especificamente em relação ao aspecto econômico pertinente à atuação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o desempenho de suas funções tem ocasionado retorno financeiro e economia de quantias expressivas aos cofres públicos, tanto em razão de sua atuação judicial, quanto extrajudicial.
4. No que tange à gestão de precatórios judiciais, destaca-se que a PGDF realizou nos últimos 5 anos, aproximadamente 10.000 acordos diretos, gerando uma economia de R\$ 298 milhões apenas com o deságio nos acordos diretos e uma redução do passivo de precatórios em mais de R\$ 700 milhões apenas com os acordos.
5. No que toca à arrecadação fiscal, a recuperação da dívida ativa ajuizada nos últimos quatro anos teve incremento de mais de R\$ 1 bilhão. Medidas de cobrança extrajudicial, como negativação e protesto, criação da 2ª Vara de Execução Fiscal e aperfeiçoamento da legislação distrital, iniciada desde a edição da Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015, e culminada com a publicação da Lei nº 1.010, de 31 de maio de 2022, são fatores relevantes para o aumento de mais de 300% do percentual de recuperabilidade do crédito pela PGDF.
6. Urge registrar que, nos últimos 04 anos, a PGDF ajuizou mais de 41.000 (quarenta e uma mil) ações fiscais, elevando a arrecadação com feitos fiscais de R\$ 99.552.389,48 (noventa e nove milhões quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 458.421.699,39 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), em tributos efetivamente recolhidos.

Gráfico I – Evolução da Arrecadação da Dívida Ativa

	2019	2020	2021	2022
Dívida ativa não ajuizada	R\$ 196.166.666,30	R\$ 222.381.241,06	R\$ 274.531.243,20	R\$ 262.315.072,55
Dívida ativa ajuizada	R\$ 99.538.107,30	R\$ 182.637.167,33	R\$ 358.850.730,62	R\$ 458.421.699,39
Total	R\$ 295.704.773,60	R\$ 405.018.408,39	R\$ 633.381.973,82	R\$ 720.736.771,94



7. A manutenção desse mister constitucional entregue à Advocacia Pública depende de remuneração compatível à sua relevância, sendo a defasagem salarial enfrentada pela carreira motivo de preocupação diante das consequências trazidas como a evasão de pessoal e da consequente perda de qualidade do trabalho. Isso impacta transversalmente toda a Administração, uma vez que é a defesa do erário público, uma das funções do Estado, que garante que grandes perdas sejam evitadas com ações judiciais e contribui ainda para elevar a arrecadação do ente federativo.

8. Em razão de seu fundamental papel no âmbito distrital, em especial na implementação de políticas públicas e no sistema de arrecadação fiscal, necessário que os seus quadros estejam bem estruturados, de modo evitar-se a alta rotatividade de pessoal que tem sido observada nos últimos anos.

9. A Procuradoria-Geral do DF, que possui múltiplas atribuições (municipais e estaduais), tem como paradigmas as demais Procuradorias de Estado, as quais, hoje, possuem remunerações além das pagas no Distrito Federal. É o que se nota dos seguintes exemplos de remunerações finais das respectivas Procuradorias de Estado, conforme consulta às legislações estaduais e portais da transparência: 1º - MT - R\$ 41.650,92, 2º - AC - R\$ 41.650,92, 3º - GO - R\$ 41.650,92, 4º - AM - R\$ 41.642,14, 5º - MS - R\$ 41.486,83, 6º - MG - R\$ 40.497,03, 7º - AL - R\$ 40.426,93, 8º - TO - R\$ 37.828,07, 9º - SE - R\$ 37.709,36, 10º - PR - R\$ 37.589,96, 11º - AP - R\$ 37.589,95, 12º - PE - R\$ 37.589,95, 13º - RJ - R\$ 37.589,95, 14º - RN - R\$ 37.589,95, 15º - RO - R\$ 37.589,95, 16º - SC - R\$ 37.589,95, 17º - PA - R\$ 36.490,35, 18º - PI - R\$ 34.997,83, 19º - MA - R\$ 34.101,26, 20º - RR - R\$ 33.748,91, 21º - BA - R\$ 33.144,00, 22º - ES - R\$ 32.941,08, 23º - CE - R\$ 30.358,54, 24º - RS - R\$ 29.594,45, 25º - PB - R\$ 28.986,00, 26º - DF - R\$ 26.531,81 (obs.: não foi possível localizar a remuneração da PGE SP).

10. Faz-se mister salientar que, embora tenham sido nomeados todos os 63 aprovados no último concurso público para a Carreira de Procurador do Distrito Federal em 11 de agosto de 2023, não foi possível, até a presente data, lograr o provimento de todas elas, em razão da evasão dos aprovados para carreiras mais atrativas. Há, assim, o potencial de perda desse pessoal, considerados os recentes resultados de certames em carreiras similares, com remunerações mais atrativas. Isso, caso ocorra, significaria perda de capacidade de defesa judicial do Distrito Federal com inegáveis prejuízos à Administração Pública Distrital. Deve-se registrar que, em menos de dois meses, já houve duas evasões, com duas exonerações de Procuradores do Distrito Federal recém empossados, sendo que há perspectiva de novas ocorrerem.

11. Do mesmo modo, no concurso público para provimento de cargos de Procurador do DF do ano de 2014, dos quase cinquenta nomeados, apenas 14 permaneceram nos quadros da PGDF.

12. Feito todo esse expositivo justificativo da proposta de alteração legislativa, destaca-se que o financiamento da despesa em questão se dará por recursos estabelecidos na LOA 2024, razão pela qual não haverá alteração da situação fiscal que implique em descumprimento das metas fiscais anteriormente pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO. Outrossim, natural que referidas leis possam ser objeto de ajuste, naquilo que necessário, em observância ao art. 169 da CF.

13. Desse modo, verifica-se que a referida proposta guarda adequação com as diretrizes da execução das políticas públicas, busca a melhoria da gestão, e o compromissos com os padrões de qualidade do serviço entregue ao cidadão.

14. Em tempo, indispensável que se solicite à Câmara Legislativa do Distrito Federal, se acolhida a presente proposta, a tramitação do projeto em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Com efeito, crucial que se conclua a tramitação legislativa com a maior brevidade possível, já que se aproxima o fim da sessão legislativa em curso, havendo, noutra volta, a necessidade de se editar os demais atos necessários à implementação de tais alterações legislativas.

15. Por todo o exposto, submeto a proposta a Vossa Excelência, instruída com o estudo orçamentário-financeiro (Despacho— PGDF/SEGER/SUAG/DIPOC 127260872) e o Parecer Jurídico nº 543/2023 -PGCONS/PGDF (127616758), bem como com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, a fim de que, havendo anuência, seja encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal a proposição legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 23/11/2023, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127624585** código CRC= **1419E808**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3325-3361/3369
Sítio - www.pg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 543/2023-PGCONS/PGDF/2023 -
PGDF/PGCONS

PROCESSO Nº 00020-00064747/2023-16

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA:EMENTA: PROJETO DE ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO, DESDE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NESTE PARECER SEJAM SANADAS, BEM COMO ATENDIDOS OS TRÂMITES NELE SUGERIDOS.

RELATÓRIO

Inauguram os autos o memorando a seguir, do Secretário Geral desta Casa, *verbis*

"À Subsecretaria-Geral de Administração (SUAG),

Assunto: minuta de projeto de lei - Carreira Procuradores do Distrito Federal

Trata-se de proposição legislativa com o fim de dispor sobre a Carreira de Procuradores do Distrito Federal e dar outras providências, nos termos da proposição legislativa de id. Para tanto, encaminho minuta do Projeto de Lei e requieiro, com o fim de subsidiar decisão da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal e, ulteriormente, do Senhor Governador do Distrito Federal, que se proceda à instrução do feito, nos termos do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) e [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#)."

A proposta tem o seguinte teor:

"O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos da carreira de Procuradores do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos membros da carreira de Procuradores do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos membros da carreira de Procuradores do Distrito Federal, regulada pela Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira de Procuradores do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.”

A eminente Procuradora-Geral manifesta ciência do Memorando 28/2023 e devolve o feito para instrução (127120855).

Foram juntados demonstrativos de previsão de aposentadoria (127139329), de impacto com aposentados (127139160) e de impacto com ativos (127142214).

A SEGER/SUAG solicitou informação sobre disponibilidade orçamentária. Foram juntadas proposta orçamentária de 2024 (127185635) e demonstrativo anexo IV da LDO (127185887).

O Diretor de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (127260872) assim se manifestou:

“Assunto: Disponibilidade orçamentária

Em resposta a solicitação contida no despacho ID SEI nº 127169387, e considerando a Estimativa de Impacto Financeiro apresentada no documento ID SEI nº 127142214, informamos que em obediência ao teto orçamentária liberado para unidade 120101 - Procuradoria Geral do Distrito Federal, alocamos o montante de R\$ 195.081.314,00 para atender despesa de pessoal, incluindo benefícios e verbas indenizatórias (proposta orçamentária Id. Sei nº 127185635), entretanto, a projeção de tais despesas para o exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 218.400.000,00.

Assim, encaminhamos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD-DF, o processo Sei 00020-00046617/2023-00, solicitando revisão do teto orçamentário (extrateto), porém, tal solicitação foi negada.

Dessa forma, considerando que na proposta orçamentária para o exercício de 2024, existe um déficit de aproximadamente R\$ 23.000.000,00, informo que não há recursos orçamentários para custear despesa com a reestruturação da Carreira de Procuradores do DF.

Por fim, analisando o anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO para o exercício financeiro de 2024), não identificamos previsão de reestruturação para carreira de Procurador do DF.”

Foram juntados relatórios de afastamentos e licenças relativos a 2021 e 2022, o que foi complementado pelo relatório id 127383749.

A Subsecretária Geral de Administração se manifestou no doc. id 127383749, nos seguintes termos:

“Assunto: Reestruturação de carreira de Procuradores do DF

“Em atenção ao Memorando Nº 28/2023 - PGDF/SEGER (127087222), encaminho os autos com a instrução relativa ao Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022 e Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, conforme abaixo listado:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo:

Consta dos autos conforme Planilhas de Impacto Financeiro Ativos (127142214), Aposentados e Pensionistas (127139160).

evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos; o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição:

Consta nos autos conforme Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GEFAT (127399284), Relatórios de afastamentos e licenças (127398811 e 127399125) e Demonstrativo Aposentados (127139329).

No tocante aos demais documentos de instrução exigidas no Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, informo a impossibilidade de emissão das declarações do ordenador de despesas pertinentes aos aspectos orçamentários, considerando que, conforme informações contidas no Despacho — PGDF/SEGER/SUAG/DIPOC (127260872), na proposta orçamentária para o exercício de 2024 (127185635) existe um déficit de aproximadamente R\$ 23.000.000,00, não havendo previsão de recursos orçamentários para custear despesa com a reestruturação da Carreira de Procuradores do DF.

Ademais, houve a negativa do pleito de revisão do teto orçamentário (extrateto), encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD-DF, conforme processo Sei 00020-00046617/2023-00, que seria destinado à complementação do valor para despesas obrigatórias do grupo I - Pessoal e encargos sociais.

Acrescento, ainda, que não há previsão de reestruturação de carreiras no anexo IV (127185887), da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO para o exercício financeiro de 2024), uma vez que todos os pleitos referentes a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal foram vetados.”

Consta, ainda, dos autos a Manifestação 566 (127570715) da Subsecretaria-Geral de Administração, com as informações e justificativas referentes ao Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, art 3º, incs. III e IV, ao Decreto nº 40.467 de 20/02/2020, art. 3º incs. I, IV, V e ao Decreto nº 44.162 de 25/01/2023, art. 2º incs. I, II, III e IV, § 1º ao § 6º.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 2º do Decreto 40.467/2020-DF estabelece:

“Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.”

Este encaminhamento, ao que consta dos autos, não foi feito. Creio, todavia, que o objetivo do dispositivo regulamentar, tal como nele se acha expresso, é de permitir a compatibilização do projeto de alteração de estrutura de carreira com os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual do exercício financeiro subsequente.

Cuida-se, pois, de norma de natureza organizacional, sendo que o prazo nela estabelecido parece servir, tão somente, como uma baliza para permitir a viabilização determinada. O indispensável, no caso, é que ocorra a harmonização do projeto com as leis de diretrizes

orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à estimativa de impacto financeiro e orçamentário, foram apresentadas planilhas em relação a ativos e aposentados, como apontado no relatório deste parecer (127142214 e 127139160).

O artigo 3º do aludido decreto reza:

“Art. 3º As demandas para as despesas de que trata o art. 1º deste Decreto serão objeto de instrução processual na qual, além do impacto orçamentário-financeiro da demanda, devem necessariamente constar:

I - a justificativa da demanda, destacando a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados na forma prevista neste Decreto e legislação correlata;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III- a lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades, no caso de nomeação de concursados e criação de cargos efetivos;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição;

VI - a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público, criação de cargos ou o aumento da jornada de trabalho não podem ser prestados por meio da execução indireta.”

Entendo que estão atendidos os requisitos previstos no inciso I, pois a exposição de motivos (127089430) destaca a realidade a ser alterada e os resultados a serem alcançados. Tal exposição de motivos, contudo, deve ser assinada pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

O inciso II é inaplicável, tendo em vista não se está cogitando da criação de cargos, o mesmo se podendo dizer do inciso III. As exigências do inciso IV estão atendidas pelos documentos 127139329 e 127399284.

Em relação ao inciso V, o documento 127399284 informa estarem cedidos e/ou colocados à disposição onze procuradores. O inciso VI não é aplicável ao caso.

Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do decreto assim estabelecem:

“Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e

III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal analisarão, nessa ordem, as demandas.

§1º As unidades mencionadas no caput deste artigo deverão emitir parecer sobre a adequação técnica, orçamentária e financeira ou propor a adoção de ajustes ou de medidas corretivas para o prosseguimento das demandas.

§2º Durante a tramitação da demanda, as unidades centrais de que trata o caput poderão solicitar, a qualquer tempo, informações complementares e esclarecimentos aos órgãos demandantes.”

Estes trâmites deverão ser atendidos após o exame do pleito nesta Casa.

O Decreto 44162/2023, em seu artigo 2º, dita:

“**Art. 2º** A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;

II - declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I;

III - declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a [Lei Orçamentária Anual](#) - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II;

IV - declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III.

§ 1º Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.

§ 2º O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 3º Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.

§ 4º A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.

§ 6º O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro."

Sobre a inexistência de dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes do projeto, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade informou (127260872):

"Em resposta a solicitação contida no despacho ID SEI nº 127169387, e considerando a Estimativa de Impacto Financeiro apresentada no documento ID SEI nº 127142214, informamos que em obediência ao teto orçamentária liberado para unidade 120101 - Procuradoria Geral do Distrito Federal, alocamos o montante de R\$ 195.081.314,00 para atender despesa de pessoal, incluindo benefícios e verbas indenizatórias (proposta orçamentária Id. Sei nº 127185635), entretanto, a projeção de tais despesas para o exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 218.400.000,00.

Assim, encaminhamos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD-DF, o processo Sei 00020-00046617/2023-00, solicitando revisão do teto orçamentário (extrateto), porém, tal solicitação foi negada.

Dessa forma, considerando que na proposta orçamentária para o exercício de 2024, existe um déficit de aproximadamente R\$ 23.000.000,00, informo que não há recursos orçamentários para custear despesa com a reestruturação da Carreira de Procuradores do DF.

Por fim, analisando o anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO para o exercício financeiro de 2024), não identificamos previsão de reestruturação para carreira de Procurador do DF."

Por outro lado, como relatado, a Subsecretária-Geral de Administração se manifestou no doc. id 127383749, nos seguintes termos:

"Em atenção ao Memorando Nº 28/2023 - PGDF/SEGER (127087222), encaminho os autos com a instrução relativa ao Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022 e Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, conforme abaixo listado:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo:

Consta dos autos conforme Planilhas de Impacto Financeiro Ativos (127142214), Aposentados e Pensionistas (127139160).

evolução do quadro de pessoal nos últimos dois anos, com licenças, afastamentos, ingressos, desligamentos, vacâncias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos dois anos; o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição:

Consta nos autos conforme Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GEFAT (127399284), Relatórios de afastamentos e licenças (127398811 e 127399125) e Demonstrativo Aposentados (127139329).

No tocante aos demais documentos de instrução exigidas no Decreto nº

44.162, de 25 de janeiro de 2023, informo a impossibilidade de emissão das declarações do ordenador de despesas pertinentes aos aspectos orçamentários, considerando que, conforme informações contidas no Despacho — PGDF/SEGER/SUAG/DIPOC (127260872), na proposta orçamentária para o exercício de 2024 (127185635) existe um déficit de aproximadamente R\$ 23.000.000,00, não havendo previsão de recursos orçamentários para custear despesa com a reestruturação da Carreira de Procuradores do DF.

Ademais, houve a negativa do pleito de revisão do teto orçamentário (extrateto), encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD-DF, conforme processo Sei 00020-00046617/2023-00, que seria destinado à complementação do valor para despesas obrigatórias do grupo I - Pessoal e encargos sociais.

Acrescento, ainda, que não há previsão de reestruturação de carreiras no anexo IV (127185887), da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO para o exercício financeiro de 2024), uma vez que todos os pleitos referentes a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal foram vetados.”

Penso que a inexistência de dotação orçamentária não é motivo para se concluir pela inviabilidade de apresentação do projeto. Deverá, contudo, obrigatoriamente, ser compatibilizado, pelo órgão competente, o projeto com o PPA, a LDO e a LOA, inclusive considerando o impacto, em mais de um exercício, dos reajustes previstos na proposta de projeto. Essa compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adequação do projeto à Lei Orçamentária Anual são de rigor, seja pelas razões já expostas, seja para que se atenda o disposto no artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Deve instruir os autos, ainda, informação a respeito dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto ao percentual do total da despesa com pessoal, para apuração do limite sobre a receita corrente líquida, o que permitirá verificar se houve comprometimento dos limites previstos nos arts. 20 e 22 da aludida lei. Deverá, ainda, ser observado o quanto disposto no artigo 21 da aludida lei.

O Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022, reza, em seu art. 3º, o seguinte:

"Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade

da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federação, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente;

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades; b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;"

Deve ser juntada aos autos exposição de motivos do projeto de lei em análise, firmada pela eminente Procuradora-Geral do Distrito Federal, atendidas as alíneas do inciso I do art. 3º supracitado. A minuta de exposição de motivos que se encontra nos autos (127087451), como dito, não está assinada.

A origem dos recursos para custeio deverá ser demonstrada por meio da compatibilização da presente proposta de projeto com a LDO, a LOA e o Plano Plurianual.

Não vejo, por outro lado, vício de validade jurídico-constitucional, nem usurpação da competência, material ou formal, da União, ou de outro ente da Federação pois a matéria diz respeito à remuneração de carreira de servidores distritais.

De outra banda, compete ao Senhor Governador a iniciativa das leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, conforme artigo 71, § 1º, I, da Lei Orgânica local.

Caberá a Sua Excelência o juízo discricionário a respeito do envio do projeto ao Poder Legislativo local.

CONCLUSÃO

Opino, portanto, pela constitucionalidade da proposta, anotando, contudo, que as irregularidades apontadas neste parecer devem ser sanadas, bem como atendidos os trâmites nele

sugeridos.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

OAB/DF 6517



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0035853-3, Subprocurador(a) Geral**, em 23/11/2023, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127605649** código CRC= **454576BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00065690/2023-72

Doc. SEI/GDF 127605649



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00001-00016419/2022-79

MATÉRIA: Pessoal

APROVO O PARECER JURÍDICO Nº 543/2023 - PGCONS/PGDF, aprovado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira.

Procurador-Chefe

De acordo.

Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes** desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nº 35/2023 e nº 357/2022 - PGCONS/PGDF.

Restituam-se os autos à Secretaria Geral desta Casa, para conhecimento e providências.

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - Matr.0140620-5, Procurador(a)-Chefe**, em 23/11/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8, Procurador(a)-Chefe**, em 23/11/2023, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 23/11/2023, às 10:20, conforme art. 6º do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127611668 código CRC= **9822348A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00065690/2023-72

Doc. SEI/GDF 127611668



ESTIMATIVA DE IMPACTO PROJETO DE LEI DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF, COM A PROJEÇÃO DA LEI 7.253/2023 6 % .
Previsão de Aposentadoria

Cargo	com Abono de Permanência	2023 Outubro a Dezembro	2024	2025	Total Geral
Subprocurador	9	3	12	4	28



16/11/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO DE 8% NA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF, COM A PROJEÇÃO DA LEI 7.253/2023 6%.

CARREIRA DE PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO DF - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 07/2023 R\$	8% DA REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$
	A	B	C	D= C*z%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28
PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	5	23.944,97	1.915,60	574,68	12.451,38	103.595,52
PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	27	25.205,22	2.016,42	604,93	70.776,26	588.858,46
SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	110	23.944,97	1.915,60	574,68	273.930,46	2.279.101,40
TOTAL	142				357.158,10	2.971.555,38

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 2025 R\$	8% DA REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$
	A	B	C	D= C*z%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28
PENSIONISTAS - PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	2	23.944,97	1.915,60	574,68	4.980,55	41.438,21
PENSIONISTAS - PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	23	25.205,22	2.016,42	604,93	60.290,89	501.620,17
PENSIONISTAS - SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	25	23.944,97	1.915,60	574,68	62.256,92	517.977,59
TOTAL	50				127.528,36	1.061.035,97

X =	6	(Vigência: JANEIRO A JUNHO/2024)
-----	---	----------------------------------

O valor de "x" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y =	0,5
-----	-----

O valor de "y" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

Z =	30
-----	----

* 15% , baseado na média do ATS em relação à carreira.

O número 1,28 nas fórmulas "E" e "F" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 28% da remuneração paga;

O número 1,66 na fórmula "F" corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de 2 férias anuais.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas "G" e "H" deverão ser estimadas pelo órgão em função dos valores pagos aos atuais cargos a título de auxílios alimentação e indenização de transporte. A partir do exercício de 2025 foi considerado o crescimento de

* Considerando o vencimento básico conforme a tabela remuneratória da carreira vigente em julho/2024. Lei 7.253 de 02/05/2023.

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
	J=(F)23+(F)24+((E)23+(E)24/3*2)	J=(F)2025	J=(F)2026
TOTAL	7.895.241,65	11.362.006,51	12.270.967,03



PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FISCAL

Fase da Proposta: 1 - Proposta

Unidade Orçamentária: 12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Total da Proposta Orçamentária: R\$ 195.936.314,00

FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO
AÇÃO: 2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
SUBTÍTULO: (***) 5343 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES
LOCALIZAÇÃO: 01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO
REFERÊNCIA: 017934
PRODUTO: 0322 - UNIDADE MANTIDA
UNIDADE: UNIDADE
QUANTIDADE: 1
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
339039	1500	100000000	0	R\$ 25.000,00
449052	1500	100000000	0	R\$ 25.000,00

FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO
AÇÃO: 8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SUBTÍTULO: 8766 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DIS
LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL
REFERÊNCIA: 017935
PRODUTO: 0261 - SERVIDOR REMUNERADO - MES
UNIDADE: UNIDADE
QUANTIDADE: 700
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 177.250.000,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
319007	1500	100000000	0	R\$ 350.000,00
319011	1500	100000000	0	R\$ 140.500.000,00
319013	1500	100000000	0	R\$ 900.000,00
319016	1500	100000000	0	R\$ 5.500.000,00
319113	1500	100000000	0	R\$ 30.000.000,00

FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

(*) Prioridade de LDO (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente	(**) Projeto em Andamento (EPE) para Emendas à Execução	(***) Conservação do Patrimônio (EPI) Emendas Parlamentares Individuais
--	--	--



PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FISCAL

Fase da Proposta: 1 - Proposta

Unidade Orçamentária: 12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Total da Proposta Orçamentária: R\$ 195.936.314,00

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO

AÇÃO: 8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES

SUBTÍTULO: 9583 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCURADORIA-

LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: 017937

PRODUTO: 0040 - BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 770

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 4.987.289,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
339008	1500	100000000	0	R\$ 60.000,00
339046	1500	100000000	0	R\$ 4.790.000,00
339049	1500	100000000	0	R\$ 137.289,00

FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO

AÇÃO: 8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

SUBTÍTULO: 9689 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROC

LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: 017939

PRODUTO: 0322 - UNIDADE MANTIDA

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 1

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 830.000,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
339039	1500	100000000	0	R\$ 805.000,00
339193	1500	100000000	0	R\$ 25.000,00

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃO: 9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR

(*) Prioridade de LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação do Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EPE) para Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FISCAL

Fase da Proposta: 1 - Proposta

Unidade Orçamentária: 12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Total da Proposta Orçamentária: R\$ 195.936.314,00

SUBTÍTULO: 0044 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO F

LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: 017940

PRODUTO: 0457 - LICENÇA CONVERTIDA

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 350

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 4.000.000,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
319094	1500	100000000	0	R\$ 4.000.000,00

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃO: 9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL

SUBTÍTULO: 7056 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCUR

LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: 017944

PRODUTO: 0458 - PAGAMENTO EFETUADO

UNIDADE: UNIDADE

QUANTIDADE: 100

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.630.711,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
319094	1500	100000000	0	R\$ 1.130.711,00
319096	1500	100000000	0	R\$ 500.000,00

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃO: 9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SUBTÍTULO: 0005 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: 017968

PRODUTO: 0458 - PAGAMENTO EFETUADO

UNIDADE: UNIDADE

(*) Prioridade de LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação do Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EPE) para Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais



PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FISCAL

Fase da Proposta: 1 - Proposta

Unidade Orçamentária: 12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Total da Proposta Orçamentária: R\$ 195.936.314,00

QUANTIDADE: 2280

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 2.188.314,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
339093	1500	100000000	0	R\$ 2.188.314,00

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
AÇÃO: 9127 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR
SUBTÍTULO: 0046 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR
LOCALIZAÇÃO: 99 - DISTRITO FEDERAL
REFERÊNCIA: 023450
PRODUTO: 0457 - LICENÇA CONVERTIDA
UNIDADE: UNIDADE
QUANTIDADE: 200

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 5.000.000,00

Natureza	Fonte de Recurso Federação	Fonte de Recurso Gerencial	ID Uso	Valor
319011	1500	100000000	0	R\$ 5.000.000,00

(*) Prioridade de LDO (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente	(**) Projeto em Andamento (EPE) para Emendas à Execução	(***) Conservação do Patrimônio (EPI) Emendas Parlamentares Individuais
--	--	--

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		20		210		67.970.803	70.159.561	70.455.993
1.1 - Câmara Legislativa do DF				180		60.192.519	60.890.440	61.186.872
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	50	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	19.378.590	19.831.627	19.881.707
1.1.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	60	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	23.254.320	23.393.846	23.534.209
1.1.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Legislativos (Nível Superior) - Área: Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Sociedade	30	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	7.438.140	7.482.769	7.527.665
1.1.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos (Nível Superior) - Categoria Enfermeiro	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	4.958.760	4.988.513	5.018.444
1.1.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico Legislativo (Nível Médio) - Categoria Técnico em Enfermagem	20	Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	5.162.709	5.193.685	5.224.847
1.2 - Tribunal de Contas do DF		20		30		7.778.284	9.269.121	9.269.121
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	2.431.265	2.897.257	2.897.257
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Administração Pública	10	Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.429.134	1.703.051	1.703.051
1.2.4- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e Transformação de Cargos e funções	20			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.486.620	1.771.556	1.771.556
2. PODER EXECUTIVO		72		5.603		602.789.441	667.513.125	752.946.653
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD				800		95.929.310	118.221.628	138.202.096
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	100	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	12.287.514	16.271.881	19.034.762
2.1.2 - (VETADO)								
2.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	300	Edital Normativo nº. 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IADES)	25.440.450	33.574.493	39.834.377
2.1.4 - (VETADO)								
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	200	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	32.416.244	38.534.310	45.230.110
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	100	Processo SEI: 00020-00031216/2017-07	10.848.381	12.928.782	14.999.505
2.1.7 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	50	Processo SEI: 04033-00002445/2023-11	4.955.656	4.955.656	4.955.656
2.1.8 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	50	Edital Normativo nº.01 - SEPLAD, DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022 (CEBRASPE)	9.981.065	11.956.506	14.147.686
2.1.9 - (VETADO)								
2.1.10 - (VETADO)								
2.1.11 - (VETADO)								
2.1.12 - (VETADO)								
2.1.13 - (VETADO)								
2.1.14 - (VETADO)								
2.1.15 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				1.750		119.518.275	131.434.094	155.791.044
2.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	7.017.862	8.059.966	9.467.058
2.2.2 - (VETADO)								
2.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	8.799.104	10.098.380	11.928.730
2.2.4 - (VETADO)								
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.403.548	10.306.480	12.102.407
2.2.6 - (VETADO)								
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	150	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	7.802.661	7.729.860	9.076.805
2.2.8 - (VETADO)								
2.2.9 - (VETADO)								
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	50	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.882.762	6.603.016	7.661.483
2.2.11 - (VETADO)								
2.2.12 - (VETADO)								
2.2.13 - (VETADO)								
2.2.14 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	250	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	20.131.529	24.073.975	28.896.951
2.2.15 - (VETADO)								
2.2.16 - (VETADO)								
2.2.17 - (VETADO)								
2.2.18 - (VETADO)								
2.2.19 - (VETADO)								
2.2.20 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde (20 hs)	400	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	30.599.924	37.022.364	44.430.129
2.2.21 - (VETADO)								
2.2.22 - (VETADO)								
2.2.23 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	100	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	12.366.974	12.212.763	14.283.425
2.2.24 - (VETADO)								
2.2.25 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.2.26 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.403.548	10.306.480	12.102.407
2.2.27 - (VETADO)								
2.2.28 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	5.110.363	5.020.810	5.841.649
2.2.29 - (VETADO)								
2.2.30 - (VETADO)								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				1.540		128.697.445	139.139.967	156.296.903
2.3.1 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Analista em Políticas Pública e Gestão Educacional	630	Pedido de autorização para realização de Concurso Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	42.117.018	44.644.040	44.644.040
2.3.2 – (VETADO)								
2.3.3 - (VETADO)								
2.3.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público								
2.3.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público								
2.3.6 – Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional (40h)	80	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 04033-00002445/2023-11 (110835015)	5.269.122	6.288.089	7.208.693
2.3.7 – Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público								
2.3.8 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	200	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	19.588.814	21.250.312	25.161.759
2.3.9 - (VETADO)								
2.3.10 -(VETADO)								
2.3.10 - (VETADO)								
2.3.11 - (VETADO)								
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	630	Edital nº 31/2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, página 100	61.722.491	66.957.526	79.282.411
2.3.13 - (VETADO)								
2.3.14 (VETADO)								
2.3.15 (VETADO)								
2.3.16 - (VETADO)								
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				25		4.409.943	5.290.328	5.701.131
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	25	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.409.943	5.290.328	5.701.131
2.4.2 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI				75		9.952.022	10.131.082	11.812.040
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	25	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.208.783	4.188.382	4.874.862
2.5.2 - (VETADO)								
2.5.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	50	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	5.743.239	5.942.700	6.937.178
2.5.4 - (VETADO)								
2.5.5 - (VETADO)								
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE				300		41.567.442	40.901.273	47.071.539
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			PoliciaI Penal	300	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	41.567.442	40.901.273	47.071.539
2.6.2 - (VETADO)								
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				20		2.520.449	2.730.050	3.211.682
2.7.1 - (VETADO)								
2.7.2 - (VETADO)								
2.7.3 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.7.4 - (VETADO)								
2.7.5 - (VETADO)								
2.7.6 - (VETADO)								
2.7.7 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.7.8 - (VETADO)								
2.7.9 - (VETADO)								
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				20		2.520.449	2.730.050	3.211.682
2.10.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.10.2 -(VETADO)								
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.10.4 - (VETADO)								
2.11 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF				20		2.520.449	2.730.050	3.211.682
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	1.562.098	1.695.785	1.979.584
2.11.2 - (VETADO)								
2.11.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	10	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	958.351	1.034.265	1.232.098
2.11.4 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.12- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal								
2.12.1 - (VETADO)								
2.12.2 - (VETADO)								
2.12.3 - (VETADO)								
2.13 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ								
2.13.1 - (VETADO)								
2.14 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF								
2.14.1 - (VETADO)								
2.14.2 - (VETADO)								
2.14.3 - (VETADO)								
2.14.4 - (VETADO)								
2.14.5 - (VETADO)								
2.15 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				10		1.996.213	2.391.301	2.829.537
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	10	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.996.213	2.391.301	2.829.537
2.16 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm								
2.16.2 - (VETADO)								
2.16.4 - (VETADO)								
2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				50		10.791.898	10.671.514	12.531.589
2.17.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	5.487.204	5.419.643	6.395.429
2.17.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	5.304.694	5.251.871	6.136.160
2.18 - Universidade do Distrito Federal - UNDF				40		3.909.107	4.666.483	5.541.669
2.18.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	26	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12. Portaria nº 34 de 26/01/2022.	2.540.920	3.033.214	3.602.085
2.18.2 - (VETADO)								
2.18.3 - (VETADO)								
2.18.4 - (VETADO)								
2.18.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12.Portaria nº 34 de 26/01/2022.	1.368.187	1.633.269	1.939.584
2.18.6 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.19 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				185		27.489.811	27.879.281	30.371.941
2.19.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ESPECIALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	8.867.710	8.881.205	9.707.517
2.19.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	15.399.764	14.587.975	15.858.508
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	15	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	1.580.258	2.188.196	2.378.776
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	1.642.079	2.221.905	2.427.140
2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN				100		15.754.349	15.936.856	15.603.805
2.20.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00019281/2021-90	5.648.794	5.630.231	6.406.686
2.20.2 - (VETADO)								
2.20.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Atividades de Trânsito	25	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	4.467.959	4.619.345	4.010.992
2.20.4 - (VETADO)								
2.20.5 - (VETADO)								
2.20.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Atividades de Trânsito	40	Edital Normativo nº. 01/2022 - DETRAN, publicado no DODF nº. 170, de 09 de setembro de 2022. (IBFC)	5.637.596	5.687.280	5.186.127
2.20.7 - (VETADO)								
2.21 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM				50		8.819.885	10.580.656	11.402.263
2.21.1 - (VETADO)								
2.21.2 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	50	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	8.819.885	10.580.656	11.402.263
2.21.3 - (VETADO)								
2.21.4 - (VETADO)								
2.22 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				70		6.008.181	7.258.441	8.520.966
2.22.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	2.292.972	2.815.381	3.309.610
2.22.2 - (VETADO)								
2.22.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	1.977.277	2.388.242	2.821.481
2.22.4 - (VETADO)								
2.22.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	25	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (QUADRIX)	1.737.932	2.054.818	2.389.875
2.22.6 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.23 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				7		1.124.354	1.348.777	1.595.583
2.23.1 - (VETADO)								
2.23.2 - (VETADO)								
2.23.3 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	5	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	933.281	1.118.487	1.321.316
2.23.4 - (VETADO)								
2.23.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	2	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	191.073	230.290	274.267
2.23.6 - (VETADO)								
2.24 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				20		3.207.231	4.232.262	4.560.905
2.24.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022 (IADES)	3.207.231	4.232.262	4.560.905
2.24.2 - (VETADO)								
2.24.3 - (VETADO)								
2.25 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF				65		6.243.077	9.496.501	11.080.189
2.25.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades Previdenciárias	65	Edital Normativo nº. 01/2022, publicado no DODF nº 223, de 02 de de dezembro de 2022 (QUADRIX)	6.243.077	9.496.501	11.080.189
2.26 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				130		9.766.049	11.736.410	13.983.090
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.615.456	1.941.424	2.318.268
2.26.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.794.782	2.156.993	2.583.357
2.26.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	30	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.932.602	3.524.510	4.230.454
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	40	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	2.207.420	2.652.504	3.123.555
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	20	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	1.215.789	1.460.979	1.727.456
2.26.6 - (VETADO)								
2.26.7 - (VETADO)								
2.26.8 - (VETADO)								
2.26.9 - (VETADO)								
2.27 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF				36		4.150.939	5.023.931	5.871.793
2.27.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GOAASG - Assistente Administrativo	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	699.257	1.200.194	1.430.190
2.27.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Médio	3	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	946.153	389.878	451.663

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Superior	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.525.105	2.090.175	2.428.659
2.27.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Técnico Especializado - Nível Superior	9	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	980.425	1.343.684	1.561.281
2.28 Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		72		290		95.892.563	102.982.190	104.543.523
2.28.1 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	40	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	32.837.841	36.657.596	38.574.034
2.28.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250	Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	54.633.052	57.732.330	57.205.177
2.28.3 - (VETADO)								
2.28.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	DF-17	10			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	1.515.831	1.539.525	1.563.421
2.28.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	DF-12	62			Processo SEI: 04033-00004468/2023-60	6.905.838	7.052.739	7.200.891
2.28.6 -(VETADO)								
2.28.7 - (VETADO)	Defensor Público do DF							
TOTAL DO ITEM (I)		92		5.813		670.760.244	737.672.686	823.402.646

- (1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
						2.024	2.025	2.026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO		5.162				113.038.416	129.459.624	132.901.017
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		4.080				79.247.202	90.617.329	93.710.457
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	2.150			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	36.513.135	46.539.525	48.242.424
1.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão do Adicional de Qualificação (AQ)	780			Processo CLDF 00001-00015475/2023-77	14.804.883	15.171.099	15.549.593
1.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão da Gratificação de Atividade Legislativa	1.150				27.929.184	28.906.705	29.918.440
1.2 - Tribunal de Contas do DF		1.082				33.791.214	38.842.295	39.190.560
1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	647			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	32.373.894	35.771.435	36.119.700
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação progressiva da Gratificação de Atividade da Carreirade Controle Externo, de 3% para 5%	435			Processo TCDF 00600- 00003390/2023-04	1.417.320	3.070.860	3.070.860
1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)								
1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)								
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	223.963		0		2.728.658.632	4.796.705.855	4.798.972.661
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD		221.562				2.672.055.770	4.721.970.645	4.722.902.965
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	50			04001-00000665/2023-78	8.619.896	12.509.125	12.732.413
2.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87			00064-00003888/2021-49	9.555.522	12.799.364	13.027.833
2.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Criação da carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138			00064-00003888/2021-49	19.846.204	26.922.310	27.402.873
2.1.4 - Projeto de Lei nº 237/2023	Reajuste linear para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal no percentual de 18%	221.287			04033-00007841/2023-34	2.634.034.148	4.669.739.846	4.669.739.846
2.1.5 -(VETADO)								
2.1.6 -(VETADO)								
2.1.7 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.1.8 - (VETADO)								
2.1.9 - (VETADO)								
2.1.10 - (VETADO)								
2.1.11 - (VETADO)								
2.1.12 - (VETADO)								
2.1.13 - (VETADO)								
2.1.14 - (VETADO)								
2.1.16 - (VETADO)								
2.1.17 - (VETADO)								
2.1.18 - (VETADO)								
2.1.19 - (VETADO)								
2.1.20 - (VETADO)								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.1 - (VETADO)								
2.2.2 - (VETADO)								
2.2.3 - (VETADO)								
2.2.4 - (VETADO)								
2.2.5 - (VETADO)								
2.2.6 - (VETADO)								
2.2.7 - (VETADO)								
2.2.8 - (VETADO)								
2.2.9 - (VETADO)								
2.2.10 - (VETADO)								
2.2.11 - (VETADO)								
2.2.12 - (VETADO)								
2.2.13 - (VETADO)								
2.2.14 - (VETADO)								
2.2.15 - (VETADO)								
2.2.16 - (VETADO)								
2.2.17 - (VETADO)								
2.2.18 - (VETADO)								
2.2.19 - (VETADO)								
2.2.20 - (VETADO)								
2.2.21 - (VETADO)								
2.2.22 - (VETADO)								
2.2.23 - (VETADO)								
2.2.24 - (VETADO)								
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.3.1 - (VETADO)								
2.3.2 - (VETADO)								
2.3.3 - (VETADO)								
2.3.4 - (VETADO)								
2.3.5 - (VETADO)								
2.3.6 - (VETADO)								
2.3.7 - (VETADO)								
2.3.8 - (VETADO)								
2.3.9 - (VETADO)								
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB								
2.4.1 - (VETADO)								
2.4.2 - (VETADO)								
2.4.3 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI								
2.5.1 - (VETADO)								
2.5.2 - (VETADO)								
2.5.3 - (VETADO)								
2.5.4 - (VETADO)								
2.5.5 - (VETADO)								
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE		1.780				38.942.603	56.625.322	57.636.094
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração	Transformação do vencimento em subsídio com o objetivo atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 104, de 2019, a qual alterou o inciso XIV, do caput do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal,	1.780			04026-00030569/2022-68 - Emenda Constitucional nº 104, de 2019	38.942.603	56.625.322	57.636.094
2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF								
2.7.1 - (VETADO)								
2.7.2 - (VETADO)								
2.7.3 - (VETADO)								
2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER								
2.8.1 - (VETADO)								
2.9 - Departamento de Trânsito - DETRAN								
2.9.1 - (VETADO)								
2.9.2 - (VETADO)								
2.9.3 - (VETADO)								
2.9.4 - (VETADO)								
2.9.5 - (VETADO)								
2.9.6 - (VETADO)								
2.9.7 - (VETADO)								
2.10 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF								
2.10.1 - (VETADO)								
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF								
2.11.1 - (VETADO)								
2.11.2 - (VETADO)								
2.13 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS								
2.13.1 - (VETADO)								
2.13.2 - (VETADO)								
2.13.3 - (VETADO)								
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal		621				17.660.259	18.109.888	18.433.602
2.14.1 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Defensor Público	320			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	16.748.696	16.748.696	17.048.079
2.14.2 - Reajuste de Vencimentos - 6%	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301			Processo Sei: 04033-00004468/2023-60	911.563	1.361.192	1.385.523
2.14.3 - (VETADO)								
2.14.4 - (VETADO)								
2.14.5 - (VETADO)								
2.14.6 - (VETADO)								
2.14.7 - (VETADO)								
2.14.8 - (VETADO)								
2.14.9 - (VETADO)								

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
2.15 - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF								
2.15.1 - (VETADO)								
2.16 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ								
2.16.1 -(VETADO)								
2.16.2 - (VETADO)								
2.16.3 - (VETADO)								
2.17 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS								
2.17.1 - (VETADO)								
2.17.2 - (VETADO)								
2.17.3 - (VETADO)								
2.17.4 (VETADO)								
2.17.5 -(VETADO)								
2.17.6 - (VETADO)								
2.17.7 -(VETADO)								
2.17.8 - (VETADO)								
2.18 -Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal								
2.18.1 - (VETADO)								
2.18.2 - (VETADO)								
2.19 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM								
2.19.1 -(VETADO)								
2.19.2 - (VETADO)								
TOTAL DO ITEM II				0		2.841.697.048	4.926.165.479	4.931.873.678
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)				5.813		3.512.457.293	5.663.838.165	5.755.276.323
TOTAL PODER LEGISLATIVO				210		181.009.219	199.619.185	203.357.010
TOTAL PODER EXECUTIVO				5.603		3.331.448.074	5.464.218.980	5.551.919.313

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.



ESTIMATIVA DE IMPACTO DE 8% NA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF, ACUMULADO COM A PROJEÇÃO DA LEI 7.253/2023 de 6 % .

CARREIRA DE PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO DF

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR								IMPACTO COM BENEFÍCIOS(*)	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 07/2023 R\$	DIF. REMUNERAÇÃO MENSAL PL	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$	DESPESA ANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$	DESPESA ANUAL INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE R\$
	A	B	C	D= C*z%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28	G=(E*13*1,28) + (E*0,66*1,28)	H= (Alimentação*A)*12	I=(Transporte*A)*12
PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	71	23.944,97	1.915,60	306,50	157.768,62	1.262.148,95	2.758.552,74	0,00	0,00
PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	86	25.205,22	2.016,42	322,63	201.157,82	1.609.262,56	3.517.204,25	0,00	0,00
SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	99	26.531,81	2.122,54	339,61	243.753,04	1.950.024,36	4.261.973,24	0,00	0,00
TOTAL	256				602.679,48	4.821.435,86	10.537.730,22	0,00	0,00

X = 6 (Vigência: JANEIRO/2024)

O valor de “x” na fórmula “E” corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y = 0,25

O valor de “y” na fórmula “E” corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

Z = 16

* 16% , baseado na média do ATS/AQ e GTIT em relação à carreira.

O número 1,28 nas fórmulas “E” e “F” corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 28% da remuneração paga;

O número 1,66 na fórmula “F” corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de 2 férias anuais.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas “G” e “H” deverão ser estimadas pelo órgão em função dos valores pagos aos atuais cargos a título de auxílios alimentação e indenização de transporte.

A partir do exercício de 2025

* Considerando o vencimento básico conforme a tabela remuneratória da carreira vigente em julho/2023. Lei 7.253 de 02/05/2023.

BENEFÍCIOS	VALOR
Indenização de transporte	0,00
Auxílio-Alimentação:	0,00

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
	$J=(F)23+(F)24+((E)23+(E)24/3*2)$	$J=(F)2025+1\%$	$J=(F)2026+2\%$
TOTAL	11.423.550,66	13.948.506,72	15.213.538,40

OBS: Valores extraídos das planilhas anuais individualizadas.

Em, 16/11/2023

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA

Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo/DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF



ESTIMATIVA DE IMPACTO DE 8% NA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF, ACUMULADO COM A PROJEÇÃO DA LEI 7.253/2023 de 6 % .

CARREIRA DE PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO DF

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR								IMPACTO COM BENEFÍCIOS(*)	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 07/2023 R\$	DIF. REMUNERAÇÃO MENSAL PL	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$	DESPESA ANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$	DESPESA ANUAL INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE R\$
	A	B	C	D= C*z%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28	G=(E*13*1,28) + (E*0,66*1,28)	H= (Alimentação*A)*12	I=(Transporte*A)*12
PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	71	23.944,97	1.915,60	191,56	149.608,17	1.196.865,38	2.615.868,98	0,00	0,00
PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	86	25.205,22	2.016,42	201,64	190.753,10	1.526.024,84	3.335.279,89	0,00	0,00
SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	99	26.531,81	2.122,54	212,25	231.145,13	1.849.161,03	4.041.526,35	0,00	0,00
TOTAL	256				571.506,41	4.572.051,25	9.992.675,21	0,00	0,00

X = 6 (Vigência: JANEIRO/2024)

O valor de “x” na fórmula “E” corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y = 0,25

O valor de “y” na fórmula “E” corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

Z = 10

* 10% , baseado na média do ATS/AQ e GTIT em relação à carreira.

O número 1,28 nas fórmulas “E” e “F” corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 28% da remuneração paga;

O número 1,66 na fórmula “F” corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de 2 férias anuais.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas “G” e “H” deverão ser estimadas pelo órgão em função dos valores pagos aos atuais cargos a título de auxílios alimentação e indenização de transporte.

A partir do exercício de 2025 foi

* Considerando o vencimento básico conforme a tabela remuneratória da carreira vigente em julho/2023. Lei 7.253 de 02/05/2023.

BENEFÍCIOS	VALOR
Indenização de transporte	0,00
Auxílio-Alimentação:	0,00

	2024	2025	2026
EXERCÍCIO	J=(F)23+(F)24+((E)23+(E)24/3*2)	J=(F)2025+1%	J=(F)2026+2%
TOTAL	10.939.579,56	13.948.506,72	15.016.811,61
VALOR ACUMULADO	10.939.579,56	24.888.086,29	39.904.897,90

OBS: Valores extraídos das planilhas anuais individualizadas.

Em, 27/11/2023

RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA ROCHA

Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo/DIGEP/SUAG/SEGER/PGDF



PROCURADORIA GERAL DO DF
SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E BENEFÍCIOS

16/11/2023

ESTIMATIVA DE IMPACTO DE 8% NA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO DF, COM A PROJEÇÃO DA LEI 7.253/2023 6%.

CARREIRA DE PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO DF - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 07/2023 R\$	8% DA REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$
	A	B	C	D= C*2%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28
PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	5	23.944,97	1.915,60	574,68	12.451,38	103.595,52
PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	27	25.205,22	2.016,42	604,93	70.776,26	588.858,46
SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	110	23.944,97	1.915,60	574,68	273.930,46	2.279.101,40
TOTAL	142				357.158,10	2.971.555,38

IMPACTO PARA REAJUSTE DE 8% REMUNERAÇÃO CARGO PROCURADOR						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL 2025 R\$	8% DA REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	* GRATIFICAÇÕES/ATS R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$
	A	B	C	D= C*2%	E =(B+C)*A	F=((E*x)+(E*y))*1,28
PENSIONISTAS - PROCURADOR DO DF CATEGORIA I	2	23.944,97	1.915,60	574,68	4.980,55	41.438,21
PENSIONISTAS - PROCURADOR DO DF CATEGORIA II	23	25.205,22	2.016,42	604,93	60.290,89	501.620,17
PENSIONISTAS - SUBPROCURADOR-GERAL DO DF	25	23.944,97	1.915,60	574,68	62.256,92	517.977,59
TOTAL	50				127.528,36	1.061.035,97

X =	6	(Vigência: JANEIRO A JUNHO/2024)
-----	---	----------------------------------

O valor de "x" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y =	0,5
-----	-----

O valor de "y" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

z =	30
-----	----

* 15% , baseado na média do ATS em relação à carreira.

O número 1,28 nas fórmulas "E" e "F" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 28% da remuneração paga;

O número 1,66 na fórmula "F" corresponderá ao 13º salário e o abono constitucional de 2 férias anuais.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas "G" e "H" deverão ser estimadas pelo órgão em função dos valores pagos aos atuais cargos a título de auxílios alimentação e indenização de transporte. A partir do exercício de 2025 foi considerado o crescimento de

* Considerando o vencimento básico conforme a tabela remuneratória da carreira vigente em julho/2024. Lei 7.253 de 02/05/2023.

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
	$J=(F)23+(F)24+((E)23+(E)24/3)*$		$J=(F)2025$
			$J=(F)2026$
TOTAL	7.895.241,65	11.362.006,51	12.270.967,03
TOTAL ACUMULADO	7.895.241,65	19.257.248,16	31.528.215,18



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade

Despacho- PGDF/SEGER/SUAG/DIPOC

Brasília, 27 de novembro de 2023.

À Subsecretaria-Geral de Administração (SUAG),

Assunto: Disponibilidade orçamentária

1. Em resposta a solicitação contida no despacho ID SEI nº 127863226, e considerando a Estimativa de Impacto Financeiro apresentada no documento ID SEI nº 127142214, resumo abaixo transcrito:

RESUMO IMPACTO FINANCEIRO - PROCURADORES ATIVOS PGDF			
Exercício	2024	2025	2026
Valor por Ano	R\$ 10.939.579,56	R\$ 13.948.506,72	R\$ 15.016.811,61
Valor Acumulado no Período	R\$ 10.939.579,56	R\$ 24.888.086,28	R\$ 39.904.897,89

2. Reiteramos os termos do nosso despacho ID SEI nº 127260872 para informar que em obediência ao teto orçamentária liberado para unidade 120101 - Procuradoria Geral do Distrito Federal, alocamos o montante de R\$ 195.081.314,00 nos programas de trabalho **03.122.8203.8502.8766 - Administração de Pessoal e 03.122.8203.8504.9583 - Concessão de Benefícios**, para atender despesa de pessoal, incluindo benefícios e verbas indenizatórias (proposta orçamentária Id. Sei nº 127185635), entretanto, a projeção de tais despesas para o exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 218.400.000,00.

3. Assim, encaminhamos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD-DF, o processo Sei 00020-00046617/2023-00, solicitando revisão do teto orçamentário (extrateto), porém, tal solicitação foi negada.

4. Dessa forma, considerando que na proposta orçamentária para o exercício de 2024, existe um déficit de aproximadamente R\$ 23.000.000,00, informo que não há recursos orçamentários para custear despesa com a reestruturação da tabela de vencimentos da Carreira de Procuradores do DF.

5. Ressaltamos ainda que, analisando o anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024), não identificamos previsão de reestruturação para a tabela de vencimentos da carreira de Procurador do DF, e que o Plano Plurianual PPA 2024-2027 está em fase de elaboração, condições que impossibilitam informarmos a compatibilidade com os instrumentos orçamentários para aquele ano.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DOS ANJOS - Matr.0221867-4, Diretor(a) de Planejamento, Orçamento e Contabilidade**, em 27/11/2023, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=127865914 código CRC= **4A317180**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00064747/2023-16

Doc. SEI/GDF 127865914



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Subsecretaria-Geral de Administração

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I
MODELO 2
(Despesa de caráter continuado)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, **Jordana Cavalcante Barros**, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade 12101 Procuradoria-Geral do Distrito Federal, informo que a despesa com a reestruturação dos vencimentos da carreira de Procuradores do Distrito Federal, objeto de criação/majoração, através da minuta de instrumento contida na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855), **no qual não há impacto orçamentário e financeiro para o atual exercício**, será custeada pelo programa de trabalho 03.122.8203.8502.8766 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL e 03.122.8203.8504.9583 - Concessão de Benefícios, conforme Proposta Orçamentária 2024 (127185635) e Memória de Cálculo (127855934 e 127857583), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

A previsão de impacto orçamentário – financeiro para o exercício 2024, será de R\$ 10.939.579,56 (ativos) e de R\$ 7.895.241,65 (inativos), totalizando em R\$ 18.834.821,21 e deverá ser alocada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

A previsão de impacto orçamentário – financeiro para o exercício 2025, será de R\$ 24.888.086,29 (ativos) e R\$ 19.257.248,16 (inativos), totalizando em R\$ 44.145.334,45, e deverá ser alocada na Proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

A previsão de impacto orçamentário – financeiro para o exercício 2026, será de R\$ 39.904.897,90 (ativos) e de R\$ 31.528.215,18 (inativos), totalizando em 71.433.113,08 e deverá ser alocada na Proposta de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

OBS.:De acordo com as Planilhas de Estimativa de Impacto Financeiro (127855934 e 127857583) e Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855), não há impacto orçamentário - financeiro para o exercício de 2023.

Jordana Cavalcante Barros
Subsecretária-Geral de Administração
matrícula 232.534-9



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0232534-9**, **Subsecretário(a)-Geral de Administração**, em 27/11/2023, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127800396** código CRC= **8275797A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00064747/2023-16

Doc. SEI/GDF 127800396



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Subsecretaria-Geral de Administração

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, **Jordana Cavalcante Barros**, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade 12101 Procuradoria-Geral do Distrito Federal, declaro que a despesa com a reestruturação dos vencimentos da carreira de Procuradores do Distrito Federal, a ser criada/majorada, pela minuta de instrumento contida na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020/2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

Contudo, **não apresenta impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2023**, e será objeto de adequação mediante proposta de inclusão na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, e com o Plano Plurianual a ser aprovado para o quadriênio 2024-2027.

Jordana Cavalcante Barros
Subsecretária-Geral de Administração
matrícula 232.534-9



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0232534-9, Subsecretário(a)-Geral de Administração**, em 27/11/2023, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127800680** código CRC= **AC336236**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Subsecretaria-Geral de Administração

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III
MODELO 1
DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO
(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu, Jordana Cavalcante Barros, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade 12101 Procuradoria-Geral do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de instrumento contida na Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855) será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

OBS.:De acordo com a Planilha de Estimativa de Impacto Financeiro (127855934 e 127857583) e Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855), não há impacto orçamentário - financeiro para o exercício de 2023.

Jordana Cavalcante Barros
Subsecretária-Geral de Administração
matrícula 232.534-9



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA CAVALCANTE BARROS - Matr.0232534-9, Subsecretário(a)-Geral de Administração**, em 27/11/2023, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127864212** código CRC= **CBC4DDD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 10640/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Reestruturação da Carreira de Procurador do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 1042/2023 - PGDF/GAB (127629012), proveniente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que encaminha, para análise desta Pasta, minuta de Projeto de Lei que visa reestruturar os vencimentos da Carreira de Procurador do Distrito Federal.
2. Inicialmente, registro que, por meio do Ofício Nº 10508/2023 - SEPLAD/GAB (127798111), esta Secretaria de Estado retornou os autos àquela Casa Jurídica, a fim de que houvesse complementação da instrução processual, atendendo a recomendação da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, nos termos do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127730647).
3. Diante disso, os autos retornaram para esta Pasta, visando a análise da proposta, conforme o que preceitua o [Decreto n.º 43.130, de 23 de março de 2022](#), o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
4. Sobre o assunto, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, acostou aos autos sua manifestação, consubstanciada no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127986334), na qual prestou esclarecimentos sobre o pleito, e apresentou planilha de estimativa de impacto financeiro (127989215), referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerando o disposto na minuta de projeto de lei apresentada, bem como os servidores ativos e os inativos e os pensionistas vinculados.
5. Seguindo a análise, a Subsecretaria de Orçamento Público, nos termos do Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (127799324), informou que "a alteração da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024) para compatibilizar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas Sofrerem Acréscimos com o pleito em questão está sendo tratada no âmbito do processo SEI 04033-00032739/2023-77".

6. Conforme a Nota Técnica N.º 127/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (127864460), a Subsecretaria do Tesouro informou que não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento Público.

7. Instada, a Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 522/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (127873520), realizou a análise da demanda em apreço, opinando que, "com apoio nas premissas do [Decreto n.º 43.130/2022](#), a minuta do Projeto PGDF/GAB (127627918), aperfeiçoada pela Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855), atende aos requisitos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, recomendando-se que a necessária adequação aos instrumentos orçamentários conforme previsto pelas áreas técnicas desta Pasta, ocorra de forma prévia ou concomitante a publicação do referido anteprojeto de lei".

8. Ainda, os autos foram encaminhados ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), para apreciação, culminando na Ata SEPLAD/CIGP (128026593), da qual transcrevo a parte conclusiva:

4. CONCLUSÃO. Por fim, verifica-se que proposta de Projeto de Lei, a qual tem por objetivo à reestruturação da Carreira Procurador do Distrito Federal, atende aos ditames legais, e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855) à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, tratado em processo específico, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição. (...)

9. Por fim, impede ressaltar que a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto do Processo SEI nº 04033-00032739/2023-77, deve ocorrer de forma prévia ou concomitante à publicação do expediente de que tratam os autos.

10. Ante o exposto, encaminho a Proposta de Projeto de Lei (127742855), bem como as informações apresentadas pelas especializadas desta Secretaria de Estado, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

11. Por oportuno, registro que esta Pasta encontra-se à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 01/12/2023, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128028260** código CRC= **9FE5EC97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00020-00064747/2023-16

Doc. SEI/GDF 128028260



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS/DIRETORIA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - REESTRUTURAÇÃO PROCURADOR DO DF

SERVIDORES ATIVOS	Qtde de Servidores	Competência		Proposta		2024	2025	2026
	257	1º/01/2024		Nova Tabela		R\$ 4.510.228,02	R\$ 4.590.848,35	R\$ 4.672.909,76
		01/07/2024		6% - com nova tabela		R\$ 5.843.248,31	R\$ 5.947.696,38	R\$ 6.054.011,45
		01/01/2025		8% - Proposta			R\$ 5.163.309,04	R\$ 5.163.309,04
		01/07/2025		6% + 6 % + nova tabela			R\$ 12.883.193,88	R\$ 13.113.480,97
		01/01/2026		8% - Proposta				R\$ 9.905.162,04
						R\$ 10.353.476,33	R\$ 28.585.047,65	R\$ 38.908.873,26
APOSENTADOS	Qtde de Servidores	Competência		Proposta		2024	2025	2026
	141	1º/01/2024		Nova Tabela		R\$ 4.759.651,47	R\$ 4.759.651,47	R\$ 4.759.651,47
		01/07/2024		6% - com nova tabela		R\$ 3.664.233,84	R\$ 3.664.233,84	R\$ 3.664.233,84
		01/01/2025		8% - Proposta			R\$ 2.650.026,26	R\$ 2.650.026,26
		01/07/2025		6% + 6 % + nova tabela			R\$ 3.204.249,88	R\$ 3.204.249,88
		01/01/2026		8% - Proposta				R\$ 6.245.964,03
						R\$ 8.423.885,31	R\$ 14.278.161,45	R\$ 20.524.125,48
PENSIONSITA	Qtde de Servidores	Competência		Proposta		2024	2025	
	50	1º/01/2024		Nova Tabela		R\$ 817.153,82	R\$ 817.153,82	R\$ 817.153,82
		01/07/2024		6% - com nova tabela		R\$ 1.010.546,89	R\$ 1.010.546,89	R\$ 1.010.546,89
		01/01/2025		8% - Proposta			R\$ 1.272.279,78	R\$ 1.272.279,78
		01/07/2025		6% + 6 % + nova tabela			R\$ 1.093.336,38	R\$ 2.030.481,84
		01/01/2026		8% - Proposta				R\$ 1.724.176,08
						R\$ 1.827.700,71	R\$ 4.193.316,86	R\$ 5.130.462,32
TOTAL GERAL	448					R\$ 20.605.062,36	R\$ 47.056.525,96	R\$ 64.563.461,06



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do
Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEPLAD/CIGP

88º REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, às dezesseis horas, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças; Otávio Veríssimo Sobrinho, Secretário Executivo de Planejamento; e Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro, instituídos pela [Portaria nº 41 de 2020](#), com fundamento no [Decreto nº 40.467 de 2020](#). O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema a ser analisado por este CIGP, contido no Processo SEI nº 00020-00064747/2023-16, referente proposta de Projeto de Lei (127627918), a qual visa à reestruturação da Carreira Procurador do Distrito Federal.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Sugep/Segea/Seplad), manifestou-se nos autos por meio do Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127730647) e Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127986334). Salientou que as demandas relativas a despesas de pessoal devem estar em consonância com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e com o [Decreto nº 44.162, de 2023](#). Registrou novo impacto financeiro para os exercícios de 2024 a 2026 (127989215), de modo a considerar o disposto na minuta de projeto de lei apresentada, bem como os servidores ativos e os inativos e os pensionistas vinculados. O novo impacto apresentado chegou aos seguintes valores: **2024:** R\$20.605.062,36 (vinte milhões, seiscentos e cinco mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos); **2025:** R\$47.056.525,96 (quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos); e, **2026:** R\$64.563.461,06 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos). Ressaltou que não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para atender a demanda, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta. Ante o exposto, conclui-se que o Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas atestou a compatibilidade do pleito com a legislação que rege a matéria.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, constam nos autos manifestações das especializadas Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP (Nota Técnica N.º 319/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET - 127797499) e Subsecretaria do Tesouro - SUTES (Nota Técnica N.º 127/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 127864460), da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN/SEPLAD. Em ato contínuo, a SUOP, por meio do Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (127799324), registrou que a alteração da Lei nº 7.313/2023 (LDO 2024) para compatibilizar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas Sofrerem Acréscimos com o pleito em questão está sendo tratada no âmbito

do processo SEI 04033-00032739/2023-77, a qual foi corroborada pela SEFIN (Despacho SEPLAD/SEFIN - 127799763). Registra-se, por oportuno que foi inserido nos autos pela demandante: i) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (127800396); ii) Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (127800680); e, Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado (127864212).

3. ANÁLISE JURÍDICA. Sobre o assunto, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, manifestou-se nos autos, (Nota Jurídica N.º 522/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP - 127873520), pormenorizadamente os aspectos técnicos, formais e legais. Concluiu que, com apoio nas premissas do [Decreto n.º 43.130/2022](#), a minuta do Projeto PGDF/GAB (127627918), aperfeiçoada pela Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855) atende aos requisitos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência. Recomendou a adequação aos instrumentos orçamentários, conforme previsto pelas áreas técnicas desta Pasta, **ocorra de forma prévia ou concomitante a publicação do referido anteprojeto de lei**. Sobre a questão, convém relatar que a mencionada adequação aos instrumentos orçamentários está sendo tratado no processo SEI 04033-00032739/2023-77, de modo atender aos requisitos legais, (Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP - 127799324).

4. CONCLUSÃO. Por fim, verifica-se que proposta de Projeto de Lei, a qual tem por objetivo à reestruturação da Carreira Procurador do Distrito Federal, atende aos ditames legais, e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP (127742855) e e Exposição de Motivos (127089430), à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, tratado em processo específico, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 28/11/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 28/11/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 28/11/2023, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 28/11/2023, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128026593** código CRC= **698661B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00020-00064747/2023-16

Doc. SEI/GDF 128026593